



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.052 – Em 03 de dezembro de 1987

**CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS
PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um Abono de Emergência aos Professores Municipais, conforme abaixo discriminados:

- a)** Para as professoras diplomadas, no valor de CZ\$ 924,00 (novecentos e vinte quatro cruzados), nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- b)** Para as Auxiliares de Ensino no valor CZ\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três cruzados e sessenta centavos), nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- c)** Para as professoras do 1º ciclo no valor de CZ\$ 4,90 (quatro cruzados e noventa centavos) hora aula, nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- d)** Fica assegurado a partir de 1º de janeiro de 1988, um percentual de 35% (trinta e cinco) por cento sobre o salário mínimo vigente por mês para as professoras diplomadas, auxiliares de ensino e professores do 1º ciclo.

ART. 2º - Ficará sem efeito o item "d" desta Lei, após a aprovação do plano de carreira.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 03 de dezembro de 1987.